

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 17.09.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 17.09.2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N° 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5, de 24 de março de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 18, LV e pelo art. 39, ambos da Lei complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO solicitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para que fossem alterados dispositivos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o parecer do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar – CAOCRIM, o parecer da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, ratificado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunto-Jurídica e o parecer da Assessoria Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público, também ratificado, todos constantes do processo SEI n.º 0046594-6.2021.8.13.0000;

CONSIDERANDO ser adequado deixar claro no texto normativo que o requerimento do Ministério Público para que seja intimada a parte devedora para o pagamento da multa penal deverá ser feito apenas caso a medida não haja sido implementada de ofício pela secretaria do juízo;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 15.289, de 4 de agosto de 2004, adotou como sigla para referência ao Fundo Penitenciário Estadual “FPE”, e não “FUNPEN”, como consta do texto original da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5, de 24 de março de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O membro do Ministério Público com atribuição na área de execução penal, ao tomar conhecimento de guia de recolhimento com previsão de pena de multa, deverá requerer, caso a medida não tenha sido implementada de ofício pela secretaria do juízo, a intimação da parte devedora (apenado) para o pagamento da multa penal e, em caso de inadimplência, a expedição da respectiva certidão judicial de pena de multa, com negativa de pagamento.”

Art. 2º No texto do artigo 9º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5, de 24 de março de 2021, onde se lê “FUNPEN”, leia-se “FPE”.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 15 de setembro de 2021.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público